

# Retenção, na fonte, do IR

Detalhes Criado Em Terça, 05 Abril 2016 05:15 Última atualização em Terça, 05 Abril 2016



05:15 Escrito Por Marco Antonio Mourão De Oliveir

## Tweetar

Estamos em pleno período de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da pessoa física, oportunidade em que cada contribuinte poderá até o próximo dia 29 de abril, apresentar seus rendimentos e despesas para análise do Fisco federal. Toda e qualquer receita é válida para a tributação do IR, não existindo diferença entre lícita ou ilícita. O contrário não é verdadeiro, nem toda despesa pode ser usada para abater da base de cálculo do IR, o montante que deverá ser pago pelo contribuinte.

Uma questão importante que não é levada em consideração pelo contribuinte, diz respeito ao IR retido na fonte de vínculo empregatício. Ao receber rendimento de pessoa jurídica, o contribuinte deve ter descontado do salário o valor do IR retido na fonte como forma de antecipação do IR devido na Declaração de Ajuste Anual.

O parágrafo único, do artigo 45, do CTN, transfere a responsabilidade para PJ em substituição tributária ao contribuinte. Não existindo a retenção, podemos ter, a priori, a aplicação de penalidades para o contribuinte e/ou para a pessoa jurídica obrigada a reter, na fonte, o IR.

O Fisco federal pode encontrar a ausência de retenção em dois momentos: 1. antes do prazo para o contribuinte declarar o IR. 2. depois do prazo para o contribuinte declarar o IR. Se a fiscalização encontrar a irregularidade antes do prazo para o contribuinte declarar o IR, a responsabilidade é exclusiva da PJ, que será obrigada a recolher o IR com juros de mora e multa.

Agora, se o Fisco encontrar a irregularidade apenas depois do prazo para o contribuinte declarar o IR, duas situações podem acontecer: 1. para o contribuinte, se este não tiver submetido o rendimento à tributação, lhe será exigido o imposto suplementar, os juros de mora e a multa, e da fonte pagadora, a multa e os juros de mora. 2. submetendo o contribuinte o rendimento à tributação, será exigido apenas da fonte pagadora os juros de mora e a multa. A multa, que é de ofício, será de 75% sobre a totalidade ou a diferença do IRRF não retido ou não recolhido.

Algumas empresas levaram ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, órgão ligado ao Ministério da Fazenda, última instância responsável por decidir administrativamente sobre lides tributárias de competência da União, as penalidades sofridas de autuações por falta de retenção e recolhimento do IRRF depois do fim do prazo para o contribuinte submeter à tributação os rendimentos recebidos. O CARF pacificou entendimento de que tendo o contribuinte submetido à tributação os rendimentos, é cabível à fonte pagadora (PJ) a aplicação da multa de ofício (75%) e juros de mora como forma de ratificar a responsabilidade que a PJ tem de cumprir a norma legal que determina fazer a retenção e o recolhimento no seu tempo e forma. Entendeu, ainda, o CARF, que a submissão dos rendimentos à tributação pelo contribuinte e o pagamento dos juros de mora pela PJ, não caracteriza denúncia espontânea e não é impeditivo da aplicação de multa de ofício pelo Fisco.

Em tempo de entregar a Declaração de Ajuste Anual do IR, o contribuinte pode agora verificar se o valor do IR foi devidamente retido e recolhido pela PJ empregadora, evitando sofrer as penalidades de pagamento do imposto suplementar, os juros de mora e a multa de ofício. Por outro lado, o CTN declara como sujeito passivo do IR o contribuinte, sendo, portanto, sua a responsabilidade de informar a retenção. Todavia, qual deve ser a atitude do contribuinte contra a PJ empregadora que reteve o IR, mas não recolheu? Cabe ação de reparação civil - moral e/ou material? Bem, isso é matéria para outro arrazoado.

Marco Antonio Mourão de Oliveira, 39, é advogado, especialista em finanças pela Fundação Dom Cabral-BH/MG, pós-graduando em direito tributário na Universidade de Uberaba- [www.mouraooliveira.com](http://www.mouraooliveira.com)



## COMENTÁRIOS

O Portal de notícias Jornal Opinião informa aos seus leitores que não se responsabiliza pelas consequências jurídicas sobre as opiniões divulgadas nos campos de comentários, e que as postagens de conteúdo ofensivas serão excluídas do portal.

### relacionados

04/04/2016

#### “É uma tristeza”

O padre de origem italiana Paulino Baldassari tem 79 anos, mas já vive no Acre há 46 anos. Ele acaba de ser condecorado pelo governador Jorge Viana com...

04/04/2016

#### Ainda ele, Anísio Teixeira (1900-1971)

No artigo “A educação e a crise brasileira” (1956), Anísio Teixeira afirma que o Estado brasileiro organizou-se para centralizar com...

03/04/2016

#### Corrupção generalizada pode “melar” a Lava Lato?

Estamos finalizando o mês de março com três movimentos em ebulição: o primeiro é para tirar Dilma do poder e dar po...

02/04/2016

#### PT, PSDB, PMDB E DEM blindam Gerdau e filho de Lula

Operação Abafa. Na CPI do Carf/Zelotes (na Câmara dos Deputados), em 31/03/16, acordão espúrio entre o PT, PSDB, PMDB e DEM blindou...